



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.971, DE 2023

Dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

Determina, no seu art. 2º, que as instituições financeiras oficiais federais assegurarão prioridade e condições favorecidas em suas políticas de concessão de crédito, entre as quais a obrigatoriedade de taxas de juros reduzidas, para o financiamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência, assim considerados aqueles registrados em conformidade com as regras do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

No seu art. 3º, a proposição altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para de terminar que a TLP e sua taxa de juros prefixada terão seus valores reduzidos, permitidos valores distintos para diferentes prazos,



* C D 2 4 9 1 7 8 6 7 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

modalidades e setores econômicos, conforme metodologia definida pelo Poder Executivo, quando forem aplicadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

Já no seu art. 4º, o projeto altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, estabelecendo que ao menos 5% (cinco por cento) dos recursos no âmbito do Pronampe serão destinados a financiamentos a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

O seu art. 5º preconiza que o Poder Executivo enviará semestralmente ao Congresso Nacional relatório pormenorizado contendo número e valor de concessões de crédito e prazo médio e taxas médias e medianas de juros dessas concessões, destinadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, identificando se seus controladores e administradores são ou não pessoas com deficiência, entre outras informações relevantes para o estudo da inclusão de empreendedores que sejam pessoas com deficiência no mercado de crédito, estabelecendo prazo para que o primeiro relatório deverá ser enviado em até seis meses decorridos da data de publicação da Lei.

Justifica o ilustre Autor que a criação de políticas para o cumprimento dos objetivos fundamentais vinculados à não discriminação de pessoas com deficiência, especialmente em relação a oportunidades de empreendedorismo e de acesso a crédito, é medida que se impõe, por ser fundamental para sua inclusão e emancipação, estimulando-se igualmente o crescimento econômico em geral.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, (RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apresentação: 17/04/2024 14:32:51.853 - CICS
PRL 1 CICS => PL4971/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Cabe à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em análise.

O presente projeto de lei tem o objetivo de assegurar prioridade e condições favorecidas nas políticas de concessão de crédito das instituições financeiras oficiais para o financiamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

Estas condições se materializam de duas formas. A primeira, pela redução da TLP e de sua taxa de juros prefixada, conforme metodologia a ser definida pelo Poder Executivo, quando forem aplicadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência. A segunda, pelo direcionamento de pelo menos 5% dos recursos no âmbito do Pronampe para financiamentos a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

Tem-se, portanto, uma política bem definida de incentivo ao pequeno negócio controlado por pessoas com deficiência, ampliando os benefícios já existentes na atual legislação. Tal medida caracteriza um valioso instrumento para redução da discriminação de pessoas com deficiência, associando este tratamento favorecido com oportunidades no empreendedorismo, que é um forte gerador de emprego e renda na economia brasileira.

Ressaltamos, também, a preocupação e o cuidado do projeto com a transparência e a fiscalização dos seus dispositivos. Com efeito, há a previsão de que o Poder Executivo envie semestralmente ao Congresso Nacional um relatório pormenorizado contendo número e valor de concessões de crédito e prazo médio e taxas médias e medianas de juros dessas concessões, destinadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, identificando se seus controladores e administradores são ou não pessoas com deficiência.

Esta determinação é fundamental para que a política de inclusão de pessoas com deficiência por meio do empreendedorismo seja bem-sucedida, podendo ser avaliada periodicamente, monitorada e, eventualmente aperfeiçoada.

Apresentação: 17/04/2024 14:32:51.853 - CICS
PRL 1 CICS => PL4971/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Nesse sentido, entendemos que o projeto é meritório do ponto de vista da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, porque trará nova linha de ação do Poder Público no campo dos pequenos negócios, com foco na inclusão de pessoas com deficiência.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.971, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2024-3228

Apresentação: 17/04/2024 14:32:51.853 - CICS
PRL 1 CICS => PL 4971/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249178670100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

